

APROVADO

Autor: **DEPUTADO KAKÁ BARBOSA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0207/25-AL**

Protocolo nº: 9956/25

Data: 10/09/2025

Assunto: Institui o Programa Estadual de incentivo à inclusão digital e tecnológica para a erradicação do analfabetismo digital em áreas rurais no âmbito do Estado do Amapá.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0207/25-AL

Autor: Deputado Kaká Barbosa

Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológico Para a Erradicação do Analfabetismo Digital em Áreas Rurais no Âmbito do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 19/11/2025 às 11:40:33. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 9f0f71eac290299f5c145e6c8845d360



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 16/12/25
Presidente

PARECER Nº 0497/2025–CCJ/ALAP

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº 0207/2025.
AUTORIA : Deputado Kaká Barbosa
EMENTA : Institui o Programa Estadual de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológico Para a Erradicação do Analfabetismo Digital em Áreas Rurais no Âmbito do Estado do Amapá.
RELATORIA : Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0207/2025, acima ementado, *ipsis litteris*.

Conforme o *caput* do art. 100 e o § 3º do art. 112 do Regimento Interno, o PL foi lido no Expediente da 52ª Sessão Ordinária para conhecimento dos deputados.

Ato contínuo, de acordo com o art. 63, §§ 1º e 2º, do Regimento, foi remetido para exame da CCJ, à qual cabe analisar a proposição quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e legística formal, nos termos do art. 104 da Constituição Estadual, combinado com o art. 36, I e § 1º, do Regimento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, quanto à constitucionalidade, é importante mencionar que o inciso IX do art. 24 da Constituição Federal prevê que compete concorrentemente à União, aos estados e ao DF legislar sobre “**educação**, cultura, **ensino**, desporto, ciência, **tecnologia**, pesquisa, desenvolvimento e **inovação**” (grifo nosso).

Com fulcro nessa competência, o PL “institui o Programa Estadual de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica para a Erradicação do Analfabetismo Digital em Áreas Rurais no Estado do Amapá”, conforme se constata na Justificação do projeto.

Além disso, a Justificação argumenta que o projeto “promove inclusão social, fortalece a agricultura familiar, amplia o acesso a serviços públicos e contribui

para a redução das desigualdades regionais, em conformidade com os objetivos constitucionais de educação, cidadania e justiça social".

Analisando a proposição em epígrafe, entendemos que diretrizes e objetivos são traçados para nortear a atividade administrativa na consecução do Programa, sem propriamente haver ingerência em aspectos de organização e execução.

Nesse contexto, para tentar evitar contestações por parte do Poder Executivo, sugerimos **três emendas**: uma modificativa ao art. 3º e outras duas supressiva e aditiva ao art. 5º.

Eis a redação atual do art. 3º e a redação após **emenda modificativa**:

~~Art. 3º São ações para efetivar o incentivo à inclusão digital e tecnológica em áreas rurais:~~

Art. 3º Dentre as possíveis ações para efetivar o incentivo à inclusão digital e tecnológica em áreas rurais, destacam-se especialmente as seguintes, a critério dos órgãos competentes:

Seguem a redação atual do art. 5º e a redação após **emendas supressiva e aditiva**:

~~Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual.~~

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Não vislumbramos, pois, inconstitucionalidade formal.

Sob a perspectiva material, o PL está em conformidade com os objetivos constitucionais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF) e com os direitos sociais constitucionais (art. 6º da CF).

Esses vieses jurídicos são, por ora, suficientes.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO, com emendas**, do Projeto de Lei Ordinária 0207/2025.

É como voto.


Deputada EDNA AUZIER
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, *aprovou* o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0207/2025.

Macapá, *14* de *outubro* de 2025.

VOTOS A FAVOR:

Dayse Marques
Deputada DAYSE MARQUES
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Edna Auzier
Deputado EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
União Brasil – Membro

Zeneide Costa
Deputado ZENEIDE COSTA
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
Republicanos – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
União Brasil – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
Republicanos – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2342/2025/AL

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,

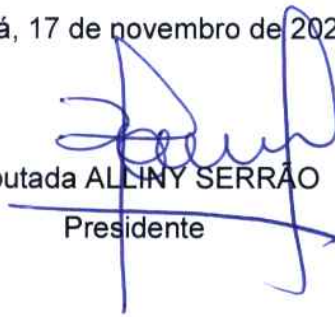
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Deputada ZENEIDE COSTA para, como Relatora Especial, emitir parecer pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia ao Projeto de Lei Ordinária nº 0207/2025/AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológico Para a Erradicação do Analfabetismo Digital em Áreas Rurais no Âmbito do Estado do Amapá, em virtude da perda de prazo regimental da referida comissão para fazê-lo.

Art. 2º Fica fixado o prazo de dois dias para o Relator Especial apresentar o Parecer.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá, 17 de novembro de 2025.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PARECER Nº 0014/RE/DEP. ZENEIDE COSTA/2025-AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0207/25-AL

AUTORIA : Deputado Kaká Barbosa

EMENTA : Institui o Programa Estadual de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológico Para a Erradicação do Analfabetismo Digital em Áreas Rurais no Âmbito do Estado do Amapá.

RELATORA : Deputada Zeneide Costa

ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei ordinária nº 0207/25-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológico Para a Erradicação do Analfabetismo Digital em Áreas Rurais no Âmbito do Estado do Amapá.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 0129/24-AL foi devidamente lido no expediente na 52ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 16/09/2025, para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Sem emendas, o Projeto de Lei foi para exame da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania que emitiu o PARECER Nº 0497/2025-CCJ-AL, o qual opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, aprovando sua tramitação, considerando as emendas apresentadas e aprovadas.

Finalmente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 36, §4º do Regimento Interno desta casa de legislativa.

Decorrido o prazo regimental da referida Comissão para apresentar parecer, a Presidente desta Casa Legiferante, por meio da Portaria nº 2342/2025/AL, nomeou este deputado como Relator Especial, a fim de proferir a análise quanto ao mérito da propositura, conforme preceitua o art. 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O projeto parte do reconhecimento de que o analfabetismo digital é uma barreira significativa ao desenvolvimento social, econômico e educacional das populações rurais. A ausência de habilidades básicas em informática e uso da internet limita o acesso a serviços públicos, oportunidades de trabalho, educação e participação cidadã.

Na análise da CCJ, o PL nº 0207/2025-AL recebeu emendas na Comissão CCJ por entender que as diretrizes e objetivos são traçados para nortear a atividade administrativa na consecução do Programa e que não vislumbram, inconstitucionalidade formal.

Diante do exposto, projeto é juridicamente viável, socialmente relevante e tecnicamente adequado, por respeitar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e do acesso à educação e tecnologia e não há conflito com normas federais ou estaduais vigentes.

Assim o projeto é meritório, pois promove cidadania digital, inclusão social e desenvolvimento sustentável em áreas historicamente marginalizadas. Diante disso, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n. 0207/2025/AL, de autoria do deputado Kaká Barbosa, **considerando as emendas deliberadas pela CCJ.**

É o parecer.


Deputada ZENEIDE COSTA
Relatora Especial

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 68ª Sessão Ordinária

DATA 16/12/2025

VOTAÇÃO Paraver nº 0497/2025/CCJ-AL, que aprova com Emenda o Projeto de Lei Ordinária nº 0207/25-AL.

(X) Simbólica () 1ª Discussão (A) Maioria Simples
() Nominal () 2ª Discussão () Maioria Absoluta
() Secreta (X) Única Discussão () Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária				X
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				X
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD				X
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB				X
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 68ª Sessão Ordinária

DATA 16 / 12 / 2025

VOTAÇÃO Parecer nº 0014/RE/Dep. Zeneide Costa/25-AL, que aprova com Emenda o Projeto de Lei Ordinária nº 0207/25-AL.

☒ Simbólica
☐ Nominal
☐ Secreta

☐ 1ª Discussão
☐ 2ª Discussão
☒ Única Discussão

☒ Maioria Simples
☐ Maioria Absoluta
☐ Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária				X
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				X
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD				X
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB				X
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1553/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0207/25-AL**

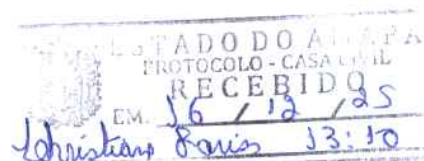
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0207/2025-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que institui o Programa Estadual de incentivo à inclusão digital e tecnológica para a erradicação do analfabetismo digital em áreas rurais no âmbito do Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 16 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0207/2025-AL
Autoria: Deputado Kaká Barbosa

Institui o Programa Estadual de incentivo à inclusão digital e tecnológica para a erradicação do analfabetismo digital em áreas rurais no âmbito do Estado do Amapá.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica para a erradicação do analfabetismo digital em áreas rurais no âmbito do Estado do Amapá.

§1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se o analfabetismo digital e tecnológico como a falta de habilidades para a utilização e manuseio dos recursos oferecidos pela tecnologia digital, a ausência de domínio sobre os conteúdos de informática, bem como acerca do uso da internet, das redes sociais, de editores de texto, desenho de páginas web e entre outras ferramentas.

§2º As ações de que trata esta Lei se destinam a cidadãos que residem em áreas rurais.

Art. 2º Este Programa tem como diretrizes:

- I – o estímulo ao conhecimento e ao uso de novas tecnologias;
- II - a promoção do acesso à tecnologia digital por meio da capacitação, da formação profissional e do aperfeiçoamento técnico;
- III – o engajamento do cidadão em torno da inovação;
- IV - a promoção de ações de inclusão digital àqueles que se encontram à margem da inovação tecnológica e em áreas distantes dos centros urbanos;
- V - a integração do meio rural aos recursos de informática, possibilitando o acesso à tecnologia do mundo digital, incluindo conhecimentos sobre rede social, internet, edição de textos e demais recursos digitais afins;
- VI - a promoção do aprendizado sobre programação e desenvolvimento de aplicativos;

VII - a prioridade do uso consciente da tecnologia para o desenvolvimento pessoal e profissional;

VIII - a promoção do acesso a programas com foco no mercado de trabalho, na educação, na economia, na produção, na saúde, na cultura, no esporte e no lazer;

IX - o incentivo do uso da tecnologia digital com segurança para fins benéficos;

X - o incentivo à construção e à manutenção de uma sociedade ativa, culta e empreendedora.

Art. 3º Dentre as possíveis ações para efetivar o incentivo à inclusão digital e tecnológica em áreas rurais, destacam-se especialmente as seguintes, a critério dos órgãos competentes:

I - disponibilizar cursos de capacitação em tecnologias digitais;

II - disponibilizar atendimento por meio eletrônico, integrando as informações dos diversos programas estaduais de fomento à inclusão digital e tecnológica;

III - realizar, anualmente, a Semana Estadual de Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, com rodadas de diálogo, debates, palestras, entrevistas, workshops e demais atividades no intuito de estimular a inclusão digital.

Art. 4º São objetivos do Programa de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica:

I - estimular o uso das tecnologias digitais;

II - combater o analfabetismo tecnológico;

III - beneficiar os cidadãos da zona rural com informações que agreguem conhecimento em tecnologias modernas com vistas a alcançar eficiência;

IV - criar oportunidades para a população que reside na área rural, com vistas a promover o desenvolvimento econômico;

V - aumentar a empregabilidade do cidadão de áreas rurais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



vida adulta independente.

Art. 31-C Os Centros de Referência para o Jovem com TEA terão como atribuições:

I - realizar diagnóstico clínico com equipe multiprofissional;
II - ofertar terapias baseadas em evidências, existentes no Sistema Único de Saúde;

III - acompanhar o jovem com TEA durante a sua adolescência e a sua fase adulta inicial;

IV - oferecer apoio psicossocial e educacional às famílias e aos eventuais responsáveis;

V - articular-se com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com a rede pública e privada de educação.

Art. 31-D A Política Estadual de Atenção ao Jovem com TEA poderá contar com:

I - financiamento público via recursos do Fundo Estadual de Saúde e de demais fundos correlatos, conforme a legislação financeira e orçamentária aplicável.

II - participação de entidades da sociedade civil organizadas e cadastradas nas fases de formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para jovens com TEA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134562

LEI Nº 3.412 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Denomina “Maria Nair da Silva Santos” a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Unidade Mista de Saúde - Maria Nair da Silva Santos” a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134563

LEI Nº 3.413 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Futuro Camisa 7 - AFC7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de

agosto de 1992, a Associação Futuro Camisa 7 - AFC7, CNPJ sob nº 50.879.674/0001-86, fundada em 06 de janeiro de 2021, com sede na Av. Nove de Novembro, 363, bairro Vale Verde, CEP: 68911-453, e administração no Município de Macapá, e foro jurídico na Comarca de Macapá-AP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134564

LEI Nº 3.414 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Liga Desportiva de Pedra Branca do Amapari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Liga Desportiva de Pedra Branca do Amapari, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Av. Francisco Dutra, s/n, Bairro Central, Município de Pedra Branca do Amapari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.863.919/0001-05.

Art. 2º A Liga Desportiva tem por finalidade organizar, promover e dirigir atividades esportivas, especialmente futebolística, no Município de Pedra Branca do Amapari, incluindo:

I - organização de campeonatos, torneios e eventos desportivos locais e intermunicipais;

II - promoção da inclusão social por meio do esporte, com foco na juventude em comunidades em situação de vulnerabilidade;

III - apoio à formação de atletas amadores e fomento ao esporte como ferramenta de cidadania.

Art. 3º O reconhecimento de utilidade pública estadual não implica em obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134565

LEI Nº 3.415 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa Estadual de incentivo à inclusão digital e tecnológica para a erradicação do analfabetismo digital em áreas rurais no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,



Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica para a erradicação do analfabetismo digital em áreas rurais no âmbito do Estado do Amapá.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se o analfabetismo digital e tecnológico como a falta de habilidades para a utilização e manuseio dos recursos oferecidos pela tecnologia digital, a ausência de domínio sobre os conteúdos de informática, bem como acerca do uso da internet, das redes sociais, de editores de texto, desenho de páginas web e entre outras ferramentas.

§ 2º As ações de que trata esta Lei se destinam a cidadãos que residem em áreas rurais.

Art. 2º Este Programa tem como diretrizes:

I - o estímulo ao conhecimento e ao uso de novas tecnologias;

II - a promoção do acesso à tecnologia digital por meio da capacitação, da formação profissional e do aperfeiçoamento técnico;

III - o engajamento do cidadão em torno da inovação;

IV - a promoção de ações de inclusão digital àqueles que se encontram à margem da inovação tecnológica e em áreas distantes dos centros urbanos;

V - a integração do meio rural aos recursos de informática, possibilitando o acesso à tecnologia do mundo digital, incluindo conhecimentos sobre rede social, internet, edição de textos e demais recursos digitais afins;

VI - a promoção do aprendizado sobre programação e desenvolvimento de aplicativos;

VII - a prioridade do uso consciente da tecnologia para o desenvolvimento pessoal e profissional;

VIII - a promoção do acesso a programas com foco no mercado de trabalho, na educação, na economia, na produção, na saúde, na cultura, no esporte e no lazer;

IX - o incentivo do uso da tecnologia digital com segurança para fins benéficos;

X - o incentivo à construção e à manutenção de uma sociedade ativa, culta e empreendedora.

Art. 3º Dentre as possíveis ações para efetivar o incentivo à inclusão digital e tecnológica em áreas rurais, destacam-se especialmente as seguintes, a critério dos órgãos competentes:

I - disponibilizar cursos de capacitação em tecnologias digitais;

II - disponibilizar atendimento por meio eletrônico, integrando as informações dos diversos programas estaduais de fomento à inclusão digital e tecnológica;

III - realizar, anualmente, a Semana Estadual de Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, com rodadas de diálogo, debates, palestras, entrevistas, workshops e demais atividades no intuito de estimular a inclusão digital.

Art. 4º São objetivos do Programa de Incentivo à Inclusão Digital e Tecnológica:

I - estimular o uso das tecnologias digitais;

II - combater o analfabetismo tecnológico;

III - beneficiar os cidadãos da zona rural com informações que agreguem conhecimento em tecnologias modernas com vistas a alcançar eficiência;

IV - criar oportunidades para a população que reside na área rural, com vistas a promover o desenvolvimento econômico;

V - aumentar a empregabilidade do cidadão de áreas rurais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 134566

LEI Nº 3.416 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa “Esporte Educacional e Inclusivo” nas Escolas Públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa “Esporte Educacional e Inclusivo” nas Escolas Públicas, com a finalidade de promover a prática esportiva regular e orientada como instrumento de inclusão social, melhoria do desempenho escolar, formação cidadã e identificação de talentos esportivos entre os estudantes da rede pública estadual.

Art. 2º São objetivos do Programa, dentre outros:

I - ampliar a oferta de modalidades esportivas nas escolas estaduais;

II - garantir o acesso equitativo às atividades esportivas, com ênfase na inclusão de estudantes com deficiência, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais grupos em situação de vulnerabilidade social;

III - incentivar a prática esportiva como meio de combate ao sedentarismo, à evasão escolar e à violência;

IV - promover a formação continuada dos professores de Educação Física da rede pública estadual;

V - fomentar parcerias com federações esportivas, universidades, organizações não governamentais e clubes, visando ao desenvolvimento técnico e à estruturação das atividades;

VI - criar núcleos esportivos regionais destinados ao treinamento e intercâmbio de estudantes com potencial competitivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com municípios,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 23 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0207/25-AL, que contém 16 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento